

Jennifer Juli Matias da SILVA¹

Jordânia Eduarda Xavier CARVALHO¹

Mislene A Oliveira Persilva²

UM AVANÇO CHAMADO “ TELENFERMAGEM” : CONQUISTAS E DESAFIOS

RESUMO

Os sistemas de telesaúde e telemedicina, são apresentados como dispositivos facilitadores dos processos de trabalho em saúde, ampliando o acesso das pessoas, a qualificação profissional e a resolutividade do serviço. Os profissionais de saúde principalmente os da Enfermagem, se fortaleceram e aperfeiçoaram o conhecimento em novas formas de ensinar, e buscaram informações nas diretrizes dadas pelas metodologias ativas que, em linhas gerais, postula que processos de aprendizagem baseados na resolução de problemas participação mais ativa dos estudantes na construção do conhecimento.

No que se refere à enfermagem, a telenfermagem está disposta e regulamentada na resolução COFEN nº 634/2020, a qual se utiliza de práticas como consultas, encaminhamentos e orientações por meio de mecanismos da tecnologia de informação e comunicação, por exemplo, os recursos audiovisuais e registros em bases de dados que oportunizem a interação remota entre o enfermeiro e o paciente em tempo real.

Palavras-chave: Telenfermagem. Telesaúde. Enfermagem

¹ Graduandos do 6º período em Enfermagem do Centro Universo Belo Horizonte- MG.

² Enfermeira e Mestre em Infectologia pela Faculdade de Medicina, UFMG. Orientadora e Professora do Centro Universo Belo Horizonte – MG.

INTRODUÇÃO

No âmbito da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, os serviços de tele-saúde foram regulamentados pelo Governo Federal e Ministério da Saúde em conjunto com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) visando colocar em prática estratégias de enfrentamento e combate à pandemia (Castillo et al 2020).

Uma publicação no site do Cofen em 25 de maio 2022 relata que em meio ao caos da pandemia da Covid 19 foi necessária a criação de novos modelos de atendimento na área da saúde, e por meio da Resolução 696/2022 o Cofen normatiza a atuação da Enfermagem em Saúde Digital.

A telenfermagem surgiu na pandemia e é uma ferramenta para que o profissional de saúde tenha como ter contato com o seu paciente de forma remota por meio de videochamadas, chamadas telefônicas ou trocas de e-mail. E como hoje em dia tudo ocorre no meio eletrônico e digital é uma forma rápida e eficaz para que esses atendimentos possam ser realizados, e por acontecerem no meio digital é necessário que esteja de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. (COFEN,2022)

No Art. 1º “Normatizar a atuação da Enfermagem na Saúde Digital no Âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada, nos termos da norma técnica em anexo que a partir desta Resolução denomina-se Telenfermagem.

Parágrafo Único. Saúde Digital compreende o uso de recurso de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para produzir e disponibilizar informações confiáveis, sobre o estado de saúde para quem precisa, no momento que precisa.” (COFEN,2022).

O profissional de enfermagem que optar por trabalhar com essa nova ferramenta poderá levar atendimentos remotos a paciente particulares e privados bem como pacientes que utilizam o SUS, um avanço muito importante principalmente para esse último público que por muitas vezes

deixam de realizar consultas ou algum tipo de atendimento referente a saúde por falta de tempo ou conciliação de horário com o trabalho, com a telenfermagem ele pode conseguir conciliar seus horários e não deixar de cuidar da sua saúde.

No **Art. 2º** da Resolução é citado quais âmbitos se engloba da enfermagem para esse tipo de atendimento remoto, sendo eles a Consulta de Enfermagem, Interconsulta, Consultoria, Monitoramento, Educação em Saúde e Acolhimento da Demanda Espontânea mediadas por Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

No **parágrafo único** deixa claro que o profissional precisa estar com o registro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem para a realização da telenfermagem. (COFEN,2022).

“Dentro dessa perspectiva, esperamos dar as ferramentas necessárias para que nossos profissionais possam desenvolver suas atividades com autonomia e responsabilidade, dentro de um ambiente seguro e controlado, que garanta ao paciente um atendimento eficiente e resolutivo”, afirma a presidente do Cofen, Betânia Santos.

Com essa narrativa acima podemos pensar em: segurança no meio digital para o profissional e para o paciente, treinamento e capacitação profissional para esse tipo de atendimento, ferramentas para realização do mesmo, e ambiente confortável para ambos o que é descrito no **Art. 3º** e **Art 4º** da resolução.

No **5º Art.** é citado sobre o termo de consentimento do usuário/paciente envolvido ou do seu responsável legal e realizada por sua livre decisão, sendo passível de desistência a qualquer tempo e conseqüentemente a retirada do consentimento. (COFEN,2022).

Antes de qualquer atendimento via telenfermagem o profissional deve solicitar ao seu cliente ou o seu responsável que assine o termo de consentimento que pode ser impresso, digital ou até mesmo de forma verbal para a realização, e anexá-lo no prontuário físico ou eletrônico visando o respaldo legal se porventura em algum momento for necessário.

O lado digital tem seus lados positivos bem como os negativos, e o seguimento das orientações anexadas a essa resolução é o que ajudará esse profissional a trilhar um caminho promissor e satisfatório nos atendimentos remotos, tendo como resultado clientes satisfeitos.

No **Art. 6º** é falado sobre a emissão de receitas e solicitação de exames, o que pode ser feito mesmo a distância por meio eletrônico sendo validada com a assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. O que autentica ainda mais esse modelo de atendimento virtual, já que se pode imaginar que por ser digital não se pode prescrever e nem solicitar exames, mas tem se o respaldo para a solicitação de ambos.

No **Art. 7º** mostra que é de responsabilidade da instituição pela qual o profissional está vinculado garantir a infraestrutura necessária para o desempenho das ações de Telenfermagem, bem como o armazenamento, guarda e mecanismos de segurança dos dados gerados por ela.

Parágrafo único. Sendo o profissional enfermeiro autônomo e liberal, a responsabilidade a que se refere o caput deste artigo compete ao mesmo. (COFEN,2022).

E para finalizar no **Art.8º** O exercício profissional da Enfermagem mediado por TIC deve ser orientado pelas regras de remuneração equivalentes as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Referência de Trabalho de Enfermagem (URTE). (COFEN,2022).

OBJETIVO

Realizar uma análise sobre a implementação da telenfermagem como uma nova ferramenta de trabalho para os profissionais, e a sua praticidade para a realização de atendimentos aos pacientes durante a pandemia do COVID 19 a após.

METODOLOGIA

Foram analisados 2 artigos científicos e a publicação do site do Cofen sobre a Resolução nº 634/2020 como base norteadora para a realização do trabalho.(APAGAR)

Trata-se de uma revisão bibliográfica exploratória, com aprofundamento da compreensão do tema abordado, sustentada pela revisão integrativa de literatura através de artigos científicos publicados em revistas e periódicos indexados nas bases de SIELO BVS e Google acadêmico na base de dados dentro dos últimos 5 anos (2018 a 2022), a base norteadora para as pesquisas foi a publicação do site do COFEN sobre a Resolução nº 634/2020.

CONCLUSÃO

A telenfermagem pode ser um componente crítico para aumentar a capacidade de combater o coronavírus e, ao mesmo tempo, manter os serviços de saúde funcionando e mais seguros. Vislumbra-se ainda como alternativa eficaz às visitas presenciais de pacientes com outras necessidades de cuidados de saúde, ajudando a preservar os serviços para aqueles que mais necessitam de cuidados pessoais (Caetano et al 2020).

O uso imediato e a aplicação bem-sucedida da telenfermagem para enfrentar este desafio global de saúde pública provavelmente aumentarão a aceitação pública e governamental de tais tecnologias para outras áreas da saúde no futuro, incluindo doenças crônicas, em todo o mundo e, também, no Brasil (Caetano et al 2020).

Não há como retroceder nesta prática. Muitos pacientes não conseguem ir a consultas de enfermagem por causa de horário de trabalho. Agora, com essa nova modalidade de atendimento, isso não vai mais ser um empecilho para cuidas da saúde .

A telenfermagem é imprescindível na atual conjuntura de saúde do país, pois é uma prática que se fortaleceu durante a pandemia e que, portanto, precisava de regulamentação própria, é uma ferramenta tecnológica que pode ser utilizada pela maioria das pessoas já que hoje grande parte da população tem acesso ao celular ou computador, a praticidade desse tipo de atendimento é sensacional desde que seja utilizado por profissionais capacitados. É uma evolução muito importante para a enfermagem já que foi concedida a ela mais uma autonomia, ferramenta de trabalho para ser acrescida as que já são utilizadas em prol de realizar um atendimento adequado e eficaz ao seu cliente.

REFERÊNCIAS

http://www.cofen.gov.br/telenfermagem-e-regulamentada-no-brasil_99227.html

1. Lima LDG, Tomaszewski-Barlem JG, Paloski GR, Barlem ELD, Rocha LP, Castanheira JS. Atuação de estudantes de enfermagem em um serviço de telessaúde durante a pandemia COVID-19. Rev Gaúcha Enferm. 2021;42:e20200483. doi: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2021.20200483>
2. Souza CFQ, Oliveira DG, Santana ADS, Mulatinho LM, Cardoso MD, Pereira EBF, Aquino JM. Evaluation of nurse's performance in telemedicine. Rev Bras Enferm. 2019;72(4):933-9. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0313>
3. Caetano R, Silva AB, Guedes ACCM, Paiva CCN, Ribeiro GR, Santos DL, Silva RM. Desafios e oportunidades para Telessaúde em tempos de pandemia pela COVID-19: uma reflexão sobre os espaços e iniciativas no contexto brasileiro. Cadernos de Saúde Pública. 2020;36(5):00088920
4. Castilho L. Telessaúde e Telemedicina refroção atuação da Enfermagem na pandemia. Ver Nursing, 2020;24(275):5475547